



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.169.635/0001-91 DUNS®: 899201551  
Razão Social: GLOBAL CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA  
Nome Fantasia: MC CONSULTORIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/02/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/01/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	22/02/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/03/2024 (*)

##### V - Qualificação Técnica (Possui Pendência)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GLOBAL CONSULTORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **09.169.635/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:40:40 do dia 03/01/2025 , com validade até o dia 02/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xTBQi3K9dqR2VQpq5iZ3

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEANDRO NOVAK**

CPF/CNPJ: **068.893.559-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:41:13 do dia 03/01/2025 , com validade até o dia 02/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yErlQAxV3kiX8sWFTcAz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO-PR  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90082/2024

Objeto: *“Contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.”*

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, n° 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, apresentar sua proposta comercial de Marca e Modelo: PRÓPRIA; para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 90082/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE - HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
01	<p><b>ARTESANATO</b></p> <p><b>Número de participantes:</b> Conforme matrícula efetivada na instituição de desenvolvimento da oficina e com a carga horária definida conforme normas regulamentares.</p> <p><b>Faixa etária:</b> de 06 a 17 anos. Esta oficina será desenvolvida com alunos do Centro de Convivência da Assistência Social – SCFV.</p> <p><b>Conteúdo mínimo:</b> técnicas variadas: reciclagem de embalagens, decoupage com papel, pintura em MDF, desenho livre, objetos decorativos, confecção de outros trabalhos manuais de interesse da instituição.</p> <p><b>Obrigações da empresa contratada:</b> O instrutor deverá comprovar sua qualificação profissional mediante a apresentação de material (portfólios) com referência ao serviço requerido. Fornecer todo material necessário para o bom andamento da oficina/curso.</p>	560	R\$ 54,90	R\$ 30.744,00

04	<p><b>DANÇA (ESTILO BALLEE E HIP HOP)</b></p> <p><b>Número de participantes:</b> Conforme matrícula efetivada na instituição de desenvolvimento da oficina e com a carga horária definida conforme normas regulamentares.</p> <p><b>Faixa etária:</b> de 04 a 17 anos. Esta oficina será desenvolvida com alunos do Centro de Convivência da Assistência Social – SCFV e crianças dos projetos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.</p> <p><b>Conteúdo mínimo:</b> A temática deve ter proximidade com o desenvolvimento cognitivo a atitudinal das crianças, transformando seus comportamentos, ajudando a assumir o cuidado de si mesma, melhorando suas relações pessoais e sua capacidade de comunicação, desenvolvendo a sua coordenação motora, lateralidade, atenção e concentração.</p> <p><b>Obrigações da empresa contratada:</b> A empresa contratada deverá disponibilizar de 01 (um) instrutor (a) com Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física. O instrutor deverá comprovar sua qualificação profissional mediante a apresentação de material (portfólios) com referência ao serviço requerido e no mínimo 01 (um) curso específico ao estilo da dança. A vestimenta (uniforme e/ou roupas) para desenvolver a oficina, será por conta do aluno.</p>	650	R\$ 54.50	R\$ 35.425,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 66.169,00</b>

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 66.169,00 (sessenta e seis mil cento e sessenta e nove reais).

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, tributos, alimentação, transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

Declaramos que nossa proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que a empresa se enquadra na situação de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara para os devidos fins, que é optante pelo SIMPLES NACIONAL.

DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

I - Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

II - Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos, também, que nos obrigamos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Declaramos conhecer a legislação de regência deste processo licitatório e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo(a) *MUNICÍPIO DE MARMELEIRO-PR*, seja qual for o motivo.

Declaramos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16

(dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declara para os devidos fins, que não possui empregados executando *trabalho degradante ou forçado*, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada *INIDÔNEA* para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos que *NENHUM* sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública e que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no Art. 14, inciso IV da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Declaramos que não contrataremos empregados com *INCOMPATIBILIDADE* com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 014 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 00354-1, agência 0738, Banco 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi.

O procurador da empresa, cujo CNPJ é 19.224.408/0001-75, que assinará o Contrato, é o Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02.

Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

Telefone Celular nº: (44)99707-5846

E-mail: [vigoresolucoes@gmail.com](mailto:vigoresolucoes@gmail.com)

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaramos que se declarados vencedores do certame, nos responsabilizaremos por quaisquer danos causados por nossos empregados ao Município, servidores do contratante, ou a terceiros, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo

desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus Empregados.

Capanema, 3 de janeiro de 2025

**VIGORE SOLUCOES  
INTEGRADAS LTDA**  
19224408000175

Digitally signed by VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:  
19224408000175  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,  
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC SyngularID  
Multipla, CN=VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:  
19224408000175  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2025-01-03 17:29:33  
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-1 SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
 Telefone (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, através da Secretaria de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado(a) pelo(a) **Sra. Tânia Aparecida Dalfovo**, inscrita no CPF sob nº 103.682.429-27.

**ATESTA**, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.224.408/0001-75**, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, (**conforme 8ª alteração contratual**), ministra aulas de artesanato para a oficina terapêutica do Centro de Atenção Psicossocial André Meneguzzi - CAPS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação abaixo:

1. **Serviços profissionais em realização de AULAS DE ARTESANATO PARA AS OFICINA TERAPÊUTICAS do Centro de Atenção Psicossocial André Meneguzzi – CAPS.**

2. **As aulas abordam as seguintes atividades: Pintura; Colagem; Bordados Diversos; Tricô/crochê; Biscuit; Trabalho com materiais recicláveis; Patchwork; Dobraduras; entre outras que sejam viáveis para a Administração.**

*Os serviços são prestados com carga horária de 08 (oito) horas semanais.*

Os serviços são realizados através da profissional e responsável técnica, **Maquerli Aparecida da Silva Machado**, RG nº: 9.463.478-4 SESP/PR e CPF nº: 048.240.539-27.

Os serviços são realizados de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, objeto do Processo Administrativo n.º 11/2024 e Contrato Administrativo n.º 077/2024.**

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentam bom desempenho operacional, excedendo nossas expectativas, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Chopinzinho, 19 de dezembro de 2024.

**Tânia Aparecida Dalfovo**

Fiscal do Contrato Administrativo nº 77/2024  
 Secretaria de Saúde de Chopinzinho/PR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D62D-36E8-B483-E562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-27) em 19/12/2024 15:20:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D62D-36E8-B483-E562>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ANEXO VII

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

**CONTRATADO(A):** LM SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.224.408/0001-75, com sede no(a) Rua Tamoios, 1455, Quadra 29, Lote 030ª, Sala 02, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representado por Jéssica Rosa de Souza, inscrito(a) no CPF sob o n.º 074.716.229-89, portador da carteira de identidade n.º 9.935.033-4, residente e domiciliado no(a) Rua Tamoios, 1455, Quadra 29, Lote 030ª, Sala 02, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, e-mail vigorecapacitacoes@gmail.com e telefone (46) 99904-1042.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º **90005/2024** (Memorando n.º 579/2024) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 OBJETO:

Serviços de musicalização e artesanato para a oficina terapêutica do Centro de Atenção Psicossocial André Meneguzzi - CAPS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Qtd	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 2	Serviços profissionais em realização de aulas de artesanato para as Oficina Terapêuticas do Centro de Atenção Psicossocial André Meneguzzi – CAPS. No valor estão inclusos os custos com o deslocamento do profissional. A oficina será realizada no Centro de Atenção Psicossocial André Meneguzzi CAPS,	12 (doze) meses	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	(ISENTO)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	<p>localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, centro de Chopinzinho/PR, em 8h semanais, devendo ser executado entre quarta-feira e sexta-feira no horário de atendimento do CAPS das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00. O dia e horário é flexível à mudança, caso seja do interesse da Administração Municipal.</p>						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 19.200,00</b>	

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, objeto do processo administrativo n.º 11/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, conforme ato de autorização no Despacho nº 10 do memorando nº 579/2024.

## 3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os Serviços serão realizados da seguinte forma:

**ITEM 1** – O serviço de aula de música será executado em duas horas semanais, sendo na sexta-feira das 09:00h às 11:00h da manhã, o dia e horário é flexível à mudança, caso seja do interesse da Administração Municipal, conforme descrito no Termo de Referência.

**ITEM 2** – O serviço de aula de artesanato será executado em oito horas semanais, devendo ser entre quarta-feira e sexta-feira no horário de atendimento do CAPS das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, o dia e horário é flexível à mudança, caso seja do interesse da Administração Municipal, conforme descrito no Termo de Referência.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

**4.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## 5. DO REAJUSTE:

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Elsa Sabrina Oliveira Paula CPF 822.358.720-34, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

**I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

**6.1.2** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Tânia Aparecida Dalfovo CPF 103.682.429-27, e como substituto do fiscal a servidora Senhora Viviane da Costa- CPF 072.715.799-07, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

**I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

**III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

**IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 7.1** Os serviços deverão ser realizados no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.
- 7.2** Os serviços serão recebidos no local e datas informados no item 7.1, quando será verificada a qualidade e conformidade com os padrões constantes no termo de referência.
- 7.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8 FONTE DE RECURSOS:

- 8.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fonte de Recursos: 493 Saúde;

Programa de Trabalho: 103010004.2.035 - PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

Nota de Empenho: Não se aplica.

## 9 VIGÊNCIA:

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 10.1 São obrigações do Contratado:

**10.1.1** Prestar os serviços, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

**10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**10.1.10** A empresa de musicalização deverá cumprir com as seguintes temáticas:

**10.1.10.1** Apresentação do instrumento;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.1.10.2** Postura corporal correta para executar cada instrumento e técnicas para afinar o instrumento (no caso de violão e viola caipira) com ouvido;

**10.1.10.3** Percepção e escrita musical na pauta ou tablatura;

**10.1.10.4** Escalas maiores e menores; escalas relativas; arpejos;

**10.1.10.5** Campo harmônico; acordes maiores e menores; inversão de acordes;

**10.1.10.6** Intervalos, tons e semitons;

**10.1.10.7** Alterações ou acidentes: sustenidos, bemóis;

**10.1.10.8** Notações musicais (sinais principais);

**10.1.10.9** Ritmos;

**10.1.10.10** Preparação de repertório.

**10.1.11** A empresa de artesanato deverá abordar as seguintes técnicas:

**10.1.11.1** Pintura;

**10.1.11.2** Colagem;

**10.1.11.3** Bordados Diversos;

**10.1.11.4** Tricô/crochê;

**10.1.11.5** Biscuit;

**10.1.11.6** Trabalho com materiais recicláveis;

**10.1.11.7** Patchwork;

**10.1.11.8** Dobraduras;

**10.1.11.9** Entres outras que sejam viáveis para a Administração.

## **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

**12.1.2** Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria de Saúde, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

**12.1.3** Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**13.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

**a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

**b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

**c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

**13.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

**13.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**13.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**13.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**13.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

**13.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

**13.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

**13.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho e/ou publicadas Diário Oficial do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**13.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

## 14. CASOS DE EXTINÇÃO:

**14.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**14.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**15.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**15.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**15.5** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**15.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos SERVIÇOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**17.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**17.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

**17.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 04 de abril de 2024

**Município de Chopinzinho - Contratante**  
**Edson Luiz Cenci - Prefeito**

LM SOUZA LTDA: 19224408000175

**LM Souza Ltda - Contratada**  
**Jéssica Rosa de Souza - Representante Legal**

Elsa Sabrina Oliveira Paula  
 Gestora do Contrato

Tânia Aparecida Dalfovo  
 Fiscal do Contrato

Viviane da Costa  
 Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

**Categoria:** Minuta de Pregão Eletrônico.

**Objeto:** Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

**Versão Atualizada:** 18/12/2023.



**Município de**  
**Iguatu**  
Estado do Paraná

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede à Avenida Samália, S/N centro, na cidade de Iguatu, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 17.245.640/0001-64, neste ato representado pela **Secretária Bruna Renata de Oliveira**.

**ATESTA**, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.224.408/0001-75**, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, (**conforme 8ª alteração contratual**), ministra aulas de **ARTESANATO** no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme discriminação abaixo:

**Contratação de profissional artesão para ministrar aulas de artesanato para famílias atendidas pelo CRAS, tais como: crochê, vagonite, ponto cruz, pintura em tecido, trabalhos com materiais recicláveis para tapetes, confecção de enfeites natalinos, vasos decorativos, etc.**

**Totalizando uma carga horária de 04 (quatro) horas de atendimento semanal.**

Os serviços são realizados através da profissional e responsável técnica, **Sra. Luci Oliveira da Rosa**, RG nº: 4.682.777-5 SESP/PR e CPF nº: 663.648.689-91.

Os serviços são realizados de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 14/2024, Processo Administrativo nº 38/2024 e Contrato nº 081/2024.**

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos, apresentam bom desempenho operacional, excedendo nossas expectativas, tendo cumprido fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iguatu, 20 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente  
**BRUNA RENATA DE OLIVEIRA**  
Data: 20/12/2024 09:59:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bruna Renata de Oliveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante



**Contrato nº 081/2024**

**Dispensa nº 014/2024**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU** e de outro a empresa **LM SOUZA LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenário, nº 500, inscrito no CNPJ nº 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Vlademir Antônio Barella, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, **LM SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.224.408/0001-75, sediada na Rua Tamoiós, nº 1455, Bairro: Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Jéssica Rosa de Souza, portadora do RG nº 9.935.033-4 e CPF: 074.716.229-89, residente e domiciliada no Município de Realeza, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente objeto refere-se à contratação de profissional artesão para ministrar aulas de artesanato no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme discriminação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Valor</b>
001	01	Contratação de profissional artesão para ministrar aulas de artesanato para famílias atendidas pelo CRAS, tais como: crochê, vagonite, ponto cruz, pintura em tecido, trabalhos com materiais recicláveis para tapetes, confecção de enfeites natalinos, vasos decorativos, etc, sendo 04 horas de atendimento semanal pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 12.600,00
<b>Valor Total Máximo: R\$ 12.600,00</b>			

**Parágrafo único** - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito o Processo de Dispensa nº. 015/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)**, que será pago após a emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de que trata a prestação deste serviço poderá ser reajustado, decorrido prazo de 01 (um) ano, adotando-se o índice do INPC, ou outro índice que os substitua, nos moldes do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 dias após apresentação da respectiva nota fiscal, da execução dos serviços e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- a) Negativa a Seguridade Social (INSS) e
- b) Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de dispensa de licitação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º.

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
3440	934	Assistência social	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	339039

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão efetuados na conta corrente bancária da empresa contratada.

**Parágrafo Quarto** - A empresa deverá consultar o departamento Financeiro deste Município antes de efetuar a nota fiscal, afim de que o departamento indicará o valor total dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os serviços de que tratam o presente contrato deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta), dias com possibilidades de prorrogação desde que mediante justificativa e nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**Parágrafo único** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze), meses com possibilidades de prorrogação desde que mediante justificativa e nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sem justificativa, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor total do Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Iguatu poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- c) e os demais mencionados no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora da contratada poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no artigo nº 155 da Lei Federal 14.133/21.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos encargos quitados à CONTRATANTE, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do presente contrato caberá à fiscalização do contrato à André Luiz Sepúlveda designado pela portaria nº 009/2024 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**



Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Segundo** - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** - Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Quarto** - Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa



física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Sexto** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Iguatu, 12 de abril de 2024.

#### MUNICÍPIO DE IGUATU

Vlademir Antônio Barella  
Prefeito Municipal  
Contratante

LM SOUZA LTDA  
19224408000175

LM SOUZA LTDA  
Jéssica Rosa de Souza  
Representante Legal  
Contratada

Digitally signed by LM SOUZA LTDA:19224408000175  
DN: c=BR, s=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil,  
\*OU=vidasconferencia, OU=25499715000161, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFEID, OU=RFB e-CNPJ  
#1, CN=LM SOUZA LTDA:19224408000175  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2024.04.12 11:12:31  
Font: PhantomPDF Version: 10.0.0

Testemunhas:

Rosicler Da Silva Freitas  
CPF: 066.197.489-88

Lucas A. Medina Pantano  
CPF: 102.425.309-07



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

449

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, atestamos que a empresa LM SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, com sede na Av. Bruno Zultion, 3177, Centro, Município de Realeza, estado do Paraná, cumpriu com as obrigações referentes ao fornecimento dos seguintes objetos:

CONTRATO 237/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 040/2023				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	06	Profissional com formação/certificação em Artes, Profissional com formação/certificação em Artes e atestado de capacidade com notório conhecimento visando a prestação de serviço de aulas de pintura em tela, madeira e tecido, para um período de 18 (dezoito) meses, com carga horária de 30(trinta) horas-aula semanais num total de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes.	H	2.700
01	07	Profissional com certificação para aulas de teatro Profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes ou similar (Letras, Pedagogia), com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Visando a prestação de serviço de aulas de Teatro, para um período de 18 (dezoito) meses, com carga horária de 18 (dezoito) horas-aula semanais num total de 90 (noventa) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes.	H	1.620

CONTRATO 048/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2022				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
03	1	Profissional com certificação e notório conhecimento visando a prestação de serviço de aulas de pintura em tela, madeira e tecido para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, atendendo as demandas da	H	288

*Manli*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

450

		Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.		
04	02	Prestação de serviço de aulas de arte circense, dramatização cômica tecido aéreo, atividade de expressão corporal, ministradas por profissional com certificação e atestado de notória capacidade técnica apresentado no ato do pregão. Ministrará aulas para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, transmitindo conhecimentos teóricos e práticos propiciando a aproximação com o circo e permitindo a sensibilização lúdica através da vivência de diversas modalidades circenses, auxiliando em sua formação pessoal e como cidadão, fazendo com que melhorem aspectos básicos existentes no aprendizado escolar e na vida cotidiana. Atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.	H	288
05	03	Profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. Visando a prestação de serviço de aulas de Teatro para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.	H	288
06	04	Profissional com graduação em licenciatura e bacharelado em Educação Física, com cursos específicos nas áreas de ginástica rítmica e artística, visando a prestação de serviço de aulas para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, atendendo as	H	288

Mané

		demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.		
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CONTRATO 294/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 056/2021				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
02	01	GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA Profissional com graduação em Educação Física, com cursos específicos nas áreas de ginástica rítmica e artística, visando a prestação de serviço de aulas destinadas a crianças, jovens, adolescentes e adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais num total de 80 (oitenta) horas mensais, por um período de 12 meses, conforme programação da Secretaria Municipal da Cultura e Assistência Social do Município de Planalto.	H	960
02	02	ARTE CIRCENSE Prestação de serviço de aulas de arte circense, dramatização cômica, tecido aéreo, atividade de expressão corporal, ministradas por profissional com certificação. Ministras aulas para crianças e jovens, desenvolver oficinas para 3ª idade, transmitir conhecimentos teóricos e práticos propiciando a aproximação com o circo e permitindo a sensibilização lúdica através da vivência de diversas modalidades circenses, auxiliando em sua formação pessoal e como cidadão, fazendo com que melhorem aspectos básicos existentes no aprendizado escolar e na vida cotidiana. Sendo aplicado mensalmente o total de 80 horas aula. No período que corresponde a 12 meses, referentes aos meses de 2021 e 2022.	H	960

CONTRATO 167/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2019				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	01	Prestação de serviço de aulas de pintura em tela, madeira e tecido, destinada a alunos de 07 a 20 anos, com carga horária de 08 (oito) horas semanais num total de 32 (trinta e duas) horas mensais, conforme programação da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Planalto.	H	576
02	01	Prestação de serviços de aulas de teatro destinada a alunos de 07 a 20 anos, com carga horária de 12 (doze) horas semanais num total de 48 (quarenta e	H	864



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

452

		oito) horas mensais, conforme programação da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Planalto. Ministradas por profissional com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica.		
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Declaramos que a referida empresa foi vencedora dos certames como consta acima, cumprindo fielmente e rigorosamente todos os prazos de acordo com o especificado na proposta de preços apresentados, não causando nenhum transtorno à esta Administração.

PLANALTO – PR, 25 de Março de 2024.

*Marli de Lima*  
Marli Salete Dieckel de Lima  
Secretária Municipal de Cultura



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

453

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.224.408/0001-75, situada na Av. Bruno Zuttion, 3177, centro, Município de Realeza, estado do Paraná, neste ato representado pela Diretora a Sra. JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG n.º 9.935.033-4, e do CPF sob n.º 074.716.229-89 residente e domiciliada no Município de Realeza, estado do Paraná pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 004/2022 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de canto, karatê, pintura, arte circense, teatro e ginástica rítmica, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Educação nos projetos da Escola Municipal Professora Solange Bueno Da Silva, haja vista que ela passará a ofertar aulas em período integral turno único, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
03	1	Profissional com certificação e notório conhecimento visando a prestação de serviço de aulas de pintura em tela, madeira e tecido para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do	FORCE	H	288	29,75	8.568,00

Boni

Carla

1



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

454

		município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.					
04	02	Prestação de serviço de aulas de arte circense, dramatização cômica tecido aéreo, atividade de expressão corporal, ministradas por profissional com certificação e atestado de notória capacidade técnica apresentado no ato do pregão. Ministras aulas para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, transmitindo conhecimentos teóricos e práticos propiciando a aproximação com o circo e permitindo a sensibilização lúdica através da vivência de diversas modalidades circenses, auxiliando em sua formação pessoal e como cidadão, fazendo com que melhorem aspectos básicos existentes no aprendizado escolar e na vida cotidiana.	FORCE	H	288	39,00	11.232,00

30/11

Paulo [assinatura]



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

455

		Atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.					
05	03	Profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. visando a prestação de serviço de aulas de Teatro para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte	FORCE	H	288	22,40	6.451,20

30 N<sup>o</sup>

Carla

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

456

		e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.					
06	04	Profissional com graduação em licenciatura e bacharelado em Educação Física, com cursos específicos nas áreas de ginástica rítmica e artística, visando a prestação de serviço de aulas para os alunos da Escola Municipal Solange Bueno da Silva com idades entre ..... e ..... anos, atendendo as demandas da Secretaria de Educação do município, para um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 6 (seis) horas-aula semanais num total de 24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, conforme programação definida pela Direção Escolar.	FORCE	H	288	43,00	12.384,00
<b>TOTAL</b>							<b>38.635,20</b>

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

30/11

Carla

4



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

457

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 38.635,20 (trinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços dar-se-á conforme calendário definido pelas Secretarias de Esportes/Cultura, Educação e Assistência Social, com início imediato à definição do calendário e solicitação das mesmas secretarias.

**Parágrafo Terceiro:** A expectativa de horas a serem trabalhadas é de **24 (vinte e quatro) horas-aula mensais, sendo 06 (seis) horas-aula semanais, cabendo destacar que a hora aula tem duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a necessidade do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital:

- a) Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto-** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

30/11  
pala  
5



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

458

## CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Os materiais necessários para a execução das aulas, serão fornecidos pela Contratante, bem como o fornecimento de local para execução das aulas.
- g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Efetuar o pagamento ajustado;
- i) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- j) Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, com início previsto para o mês de fevereiro juntamente com o ano letivo municipal.
- b) A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Planalto, através do órgão responsável que ficará encarregada de acompanhar a prestação do serviço, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.
- c) A solicitação deve conter as seguintes informações: Identificação da Secretaria Municipal solicitante; Discriminação dos serviços a serem prestados; Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços; Assinatura do secretário (a) responsável.
- d) A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- e) Os serviços deverão ser desenvolvidos com qualidade e satisfação, bem como obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social.
- f) Efetuar o fornecimento/execução do objeto na forma ajustada.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- h) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que não houver a correta execução.

30/01/2010



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

459

- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- k) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- l) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- m) Comprovar o cumprimento de horário, por meio a ser definido pela Secretaria de Administração.
- n) A prestação dos serviços poderá, de comum acordo, ser realizada eventualmente fora dos horários pré definidos pelas secretarias, sem que haja acréscimo de valores para o Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01030	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01330	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

*Boni* *Carlo* *to* 7



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

460

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Boni *[assinatura]* 8



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

461

- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto-PR.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art.57, II, da lei 8.666 de 1993;

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

30/11  
Carlo J  
9



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

462

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Boni  
carlo  
10



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

463

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, Pr., 15 de fevereiro de 2022.

*Luiz E. Boni*

CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*

*Rafael M. Sturm*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

464

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2023

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA: LM SOUZA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.224.408/0001-75, com sede à Av. Bruno Zuttion, 3177, Sala 01, Centro, Realeza/PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, comerciante, portadora do CPF sob n.º 07471622989, residente e domiciliada, na Cidade de Realeza/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 040/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresas visando a prestação de serviço de aulas de Pintura e Teatro, destinada a crianças, adolescentes e adultos objetivando atender as necessidades da Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte deste Município de Planalto PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	06	Profissional com formação/certificação em Artes Profissional com formação/certificação em Artes e atestado de capacidade com notório conhecimento visando a prestação de serviço de aulas de pintura em tela, madeira e tecido, para um período de 18 (dezoito) meses, com carga horária de 30(trinta) horas-aula semanais num total		H	2.700	35,50	95.850,00

*Carla*

3

*JL*

*1*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

465

		de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes.					
01	07	Profissional com certificação para aulas de teatro Profissional com certificação e notório conhecimento com curso em licenciatura, certificação em Artes ou similar (Letras, Pedagogia), com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica. visando a prestação de serviço de aulas de Teatro, para um período de 18 (dezoito) meses, com carga horária de 18 (dezoito) horas-aula semanais num total de 90 (noventa) horas-aula mensais, sendo que cada hora aula tem duração de 55 minutos, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes.		H	1.620	32,00	51.840,00
<b>TOTAL</b>							<b>147.690,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os

*Carlo*      *3*      *D*      *W*      2



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

466

fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

O início da execução do Presente Contrato dar-se-á conforme letra "j" e "k" do parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente instrumento contratual e de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 040/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 147.690,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o a necessidade do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula 14.1 do Edital.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o

*Carlo*

*3*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

467

adimplemento total do presente Contrato.

## Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

## Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- g) Manter em dia suas obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- j) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme calendário definido pela Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, com início imediato à definição do calendário e solicitação da mesma secretaria.

*Carla*

*3*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

468

- k) A solicitação mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - Discriminação dos serviços a serem prestados;
  - Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços;
  - Forma de controle das horas trabalhadas (ponto eletrônico);
  - Assinatura do secretário(a) responsável.

## l) GRAVAÇÃO DE IMAGENS E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) A contratada concorda que a contratante tenha o direito de realizar a gravação de imagens nas salas de aula, durante as aulas das oficinas contratadas, com o objetivo de posterior avaliação do desempenho dos alunos e para fins pedagógicos, desde que em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis.

b) A contratada declara estar ciente de que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados poderá acarretar em responsabilidades civis e penais, isentando a contratante de qualquer responsabilidade decorrente de seu descumprimento.

## m) RESPONSABILIDADE SOBRE O BEM-ESTAR DOS ALUNOS

a) A contratada assume total responsabilidade pelo zelo e bem-estar físico mental dos alunos durante as oficinas.

b) Em caso de ocorrência de qualquer incidente, a contratada deverá prestar imediato atendimento ao aluno afetado, tomando as medidas necessárias para garantir sua segurança e bem-estar, além de notificar prontamente a contratante sobre o incidente e as ações tomadas para solucioná-lo.

c) A contratada compromete-se com a qualificação e experiência do profissional que irá ministrar as aulas, de forma segura e respeitando as normas de segurança e os limites individuais dos alunos

d) Fica estabelecido que a contratada será a única responsável por quaisquer atos praticados pelos professores durante as aulas, incluindo lesões corporais, danos materiais ou qualquer tipo de prejuízo causado aos alunos, isentando a contratante de qualquer responsabilidade civil ou penal relacionada a tais atos.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO -

*Paula*

3

*J*

*20*

5



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

469

## FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do

*Carlo*

3

*J*

*AO*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

470

licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência e execução do objeto do presente Contrato será de 18(dezoito) meses a contar da assinatura.

## CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

*Carlo*      *3*      *J*      *da*      7



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

471

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

472

suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 11 de agosto de 2023

*Luiz C. Bori*

CONTRATANTE

*J. L. L. L.*

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão

*Carla F. M. Stumm*  
Carla F. Mombach Stumm  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 237/2023**

Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.

**CONTRATADA:** LM SOUZA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresas visando a prestação de serviço de aulas de Pintura e Teatro, destinada a crianças, adolescentes e adultos objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte deste Município de Planalto PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 147.690,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses.

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carla Fátima Mombach Sturm

**Código Identificador:**75790A55

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2023. Edição 2835

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA: ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.224.408/0001-75, situada na Av. Bruno Zuttion, 3177, centro, Município de Realeza, estado do Paraná, neste ato representado pela Diretora a Sra. JESSICA ROSA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG n.º 9.935.033-4, e do CPF sob n.º 074.716.229-89 residente e domiciliada no Município de Realeza, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 056/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para ministrar aulas de arte circense, aulas de ginástica rítmica, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Cultura, Assistência Social e Educação nos projetos da Escola de Talentos, Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva e nas demandas das secretarias citadas, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote 2					
Item	Descrição	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	GINÁSTICA RÍTMICA E ARTÍSTICA Profissional com graduação em Educação Física, com cursos específicos nas áreas de ginástica rítmica e artística, visando a prestação de serviço de aulas destinadas a crianças, jovens, adolescentes e adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais num total de 80 (oitenta) horas mensais, por um período de 12 meses, conforme programação da Secretaria Municipal da	H	960	43,00	41.280,00

*Jessica Rosa de Souza*  
*BONI*  
*to*

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
989

Assinado de forma digital por JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04 16:03:44 -03'00'

1



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Cultura e Assistência Social do Município de Planalto.				
02	ARTE CIRCENSE Prestação de serviço de aulas de arte circense, dramatização cômica, tecido aéreo, atividade de expressão corporal, ministradas por profissional com certificação. Ministrar aulas para crianças e jovens, desenvolver oficinas para 3ª idade, transmitir conhecimentos teóricos e práticos propiciando a aproximação com o circo e permitindo a sensibilização lúdica através da vivência de diversas modalidades circenses, auxiliando em sua formação pessoal e como cidadão, fazendo com que melhorem aspectos básicos existentes no aprendizado escolar e na vida cotidiana. Sendo aplicado mensalmente o total de 80 horas aula. No período que corresponde a 12 meses, referentes aos meses de 2021 e 2022.	H	960	39,00	37.440,00
<b>Total</b>					<b>78.720,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil e setecentos e vinte reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços dar-se-á conforme calendário definido pelas Secretarias de Esportes/Cultura, Educação e Assistência Social, com início imediato à definição do calendário e solicitação das mesmas secretarias.

*Jessica Rosa de Souza Boni*

JESSICA ROSA DE  
SOUZA:0747162  
2989

Assinado de forma  
digital por JESSICA ROSA  
DE SOUZA:07471622989 2  
Dados: 2021.11.04  
16:03:58 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Terceiro:** A expectativa de horas a serem trabalhadas é de **10 (dez) horas mensais** para as aulas de Danças Folclóricas Alemãs, **80 (oitenta) horas mensais** para as aulas de Ginástica Rítmica, **80 (oitenta) horas mensais** para as aulas de artes circenses, **32 (trinta e duas) horas mensais**, para as aulas de ballet clássico e **24 (vinte e quatro) horas mensais** para as aulas de canto/técnica vocal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a necessidade do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital:

- a) Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto**- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

30/11  
to

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Assinado de forma digital por JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04 16:04:12 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Os materiais necessários para a execução das aulas, serão fornecidos pela Contratante, bem como o fornecimento de local para execução das aulas.
- g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Efetuar o pagamento ajustado;
- i) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- j) Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato

## Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços conforme cronograma definido pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social, com início previsto para a última semana de setembro do respectivo ano e solicitação das secretarias.
- b) A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Planalto, através do órgão responsável que ficará encarregada de acompanhar a prestação do serviço, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.
- c) A solicitação deve conter as seguintes informações: Identificação da Secretaria Municipal solicitante; Discriminação dos serviços a serem prestados; Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços; Assinatura do secretário (a) responsável.
- d) A contratada deverá executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.
- e) Os serviços deverão ser desenvolvidos com qualidade e satisfação, bem como obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Educação e Assistência Social.
- f) Efetuar o fornecimento/execução do objeto na forma ajustada.
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- h) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que não houver a correta execução.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- k) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão

Boni  
A

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Assinado de forma digital por JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04 16:04:24 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

- l) Manter em dia suas obrigações trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros e ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- m) Comprovar o cumprimento de horário, por meio a ser definido pela Secretaria de Administração.
- n) A prestação dos serviços poderá, de comum acordo, ser realizada eventualmente fora dos horários pré definidos pelas secretarias, sem que haja acréscimo de valores para o Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01020	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01220	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00000
01240	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00000
01270	07.121.12.365.1201.2045	3.3.90.39.00.00.00000
01310	07.121.12.365.1201.2046	3.3.90.39.00.00.00000
01330	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.39.00.00.00000
01350	07.121.12.367.1201.2041	3.3.90.39.00.00.00000
02110	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02190	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00934
02350	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000
02440	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02990	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENÇA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a

30/11

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622  
989

Assinado de forma digital por  
JESSICA ROSA DE  
SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04 16:04:38  
-03'00'



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

30/11

*[Handwritten signature]*

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Assinado de forma digital por JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04 16:04:52 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto-PR.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, de acordo com o art.57, II, da lei 8.666 de 1993;

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Boni

JESSICA ROSA DE  
SOUZA:0747162  
2989

Assinado de forma digital  
por JESSICA ROSA DE  
SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04  
16:05:06 -03'00'



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Boni  
to

JESSICA ROSA DE  
SOUZA:0747162  
2989

Assinado de forma digital  
por JESSICA ROSA DE  
SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04  
16:05:21 -03'00'

8



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, Pr., 20 de setembro de 2021.

6212 C. Boni  
CONTRATANTE

JESSICA ROSA DE SOUZA:07471622989  
Assinado de forma digital por  
JESSICA ROSA DE  
SOUZA:07471622989  
Dados: 2021.11.04 16:02:06 -03'00'  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão

[Handwritten Signature]